

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N° 5.838

Dispõe sobre alteração aos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e inclusão do § 1º ao art. 3º, todos da Lei Municipal nº 5.538 de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 5.538 de 2018 passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Dívida Ativa será cobrada exclusivamente pelo procedimento administrativo quando o valor total do crédito atualizado for igual ou inferior a 20 (vinte) UFIVRE (Unidade Fiscal de Volta Redonda).

Art. 3º A cobrança judicial da Dívida Ativa, prevista no artigo 168 da Lei Municipal nº. 1.896, de 16 de julho de 1984 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ocorrerá quando o valor total do crédito atualizado for superior a 20 (vinte) UFIVRE (Unidade Fiscal de Volta Redonda).

§1º As Certidões de Dívida Ativa oriundas do crédito de IPTU, referentes à mesma inscrição imobiliária, poderão ser ajuizados de forma aglutinada, com vistas ao atendimento ao valor de corte estabelecido no caput.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a desistir da cobrança judicial das Certidões de Dívida Ativa cujo valor atualizado, até a data da publicação desta Lei, for igual ou inferior a 20 (vinte) UFIVRE (Unidade Fiscal de Volta Redonda).

Art. 5º A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a solicitar ao juízo da execução fiscal a declaração da prescrição e da decadência das Certidões de Dívida Ativa, podendo não recorrer ou desistir dos recursos interpostos, quando o juiz declarar a prescrição e decadência “de ofício” ou por solicitação do contribuinte.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 18 de agosto de 2021.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 43/2021
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto
DEX/jpd.




PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA
PODER EXECUTIVO
Prefeito Antonio Francisco Neto

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.838

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 5.538 de 2018 passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Dívida Ativa será cobrada exclusivamente pelo procedimento administrativo quando o valor total do crédito atualizado for igual ou inferior a 20 (vinte) UFIVRE (Unidade Fiscal de Volta Redonda).

Art. 3º A cobrança judicial da Dívida Ativa, prevista no artigo 168 da Lei Municipal nº. 1.896, de 16 de julho de 1984 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ocorrerá quando o valor total do crédito atualizado for superior a 20 (vinte) UFIVRE (Unidade Fiscal de Volta Redonda).

§1º As Certidões de Dívida Ativa oriundas do crédito de IPTU, referentes à mesma inscrição imobiliária, poderão ser ajuizados de forma aglutinada, com vistas ao atendimento ao valor de corte estabelecido no caput.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a desistir da cobrança judicial das Certidões de Dívida Ativa cujo valor atualizado, até a data da publicação desta Lei, for igual ou inferior a 20 (vinte) UFIVRE (Unidade Fiscal de Volta Redonda).

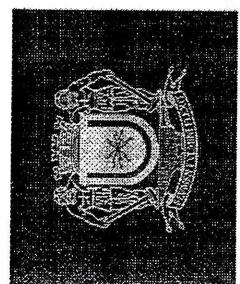
Art. 5º A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a solicitar ao juiz da execução fiscal a declaração da prescrição e da decadência das Certidões de Dívida Ativa, podendo não recorrer ou desistir dos recursos interpostos, quando o juiz declarar a prescrição e decadência "de ofício" ou por solicitação do contribuinte."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 18 de agosto de 2021.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE



PREFEITURA DE VOLTA REDONDA
PODER EXECUTIVO
Prefeito Antonio Francisco Neto

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA
A Lei Municipal nº 5.838, datada de 18 de agosto de 2021, publicada na edição nº 1741 de 18 de agosto de 2021, no Volta Redonda em Destaque, Órgão Oficial do Município, teve seu arquivo desconfigurado ao ser enviado para a SECOM, verificado o equívoco, passamos a republicá-la com seu texto original.

LEI MUNICIPAL Nº 5.838
Dispõe sobre alteração aos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e inclusão do § 1º ao art. 3º, todos da Lei Municipal nº 5.538 de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 5.538 de 2018 passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Dívida Ativa será cobrada exclusivamente pelo procedimento administrativo quando o valor total do crédito atualizado for igual ou inferior a 20 (vinte) UFIVRE (Unidade Fiscal de Volta Redonda).

Art. 3º A cobrança judicial da Dívida Ativa, prevista no artigo 168 da Lei Municipal nº. 1.896, de 16 de julho de 1984 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ocorrerá quando o valor total do crédito atualizado for superior a 20 (vinte) UFIVRE (Unidade Fiscal de Volta Redonda).

§1º As Certidões de Dívida Ativa oriundas do crédito de IPTU, referentes à mesma inscrição imobiliária, poderão ser ajuizadas de forma aglutinada, com vistas ao atendimento ao valor de corte estabelecido no caput.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a desistir da cobrança judicial das Certidões de Dívida Ativa cujo valor atualizado, até a data da publicação desta Lei, for igual ou inferior a 20 (vinte) UFIVRE (Unidade Fiscal de Volta Redonda).

Art. 5º A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a solicitar ao juiz da execução fiscal a declaração da prescrição e da decadência das Certidões de Dívida Ativa, podendo não recorrer ou desistir dos recursos interpostos, quando o juiz declarar a prescrição e decadência “de ofício” ou por solicitação do contribuinte.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 18 de agosto de 2021.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

**VOLTAREDONDA
EM DESTAQUE**

